



**DESPACHO REFERENTE AO MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL DA
ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E REGULAÇÃO ASSISTENCIAL
EM VÁRZEA GRANDE**

Processo: 273589/2017

Relator: Gonçalo Domingos de Campos Neto

Modalidade: Monitoramento do Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.15

Objetivo: Avaliar o grau de implementação das recomendações decorrentes das auditorias operacionais da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial no SUS pela gestão municipal da saúde em Várzea Grande

Período abrangido pelo monitoramento: setembro de 2015 a setembro de 2017

Período de realização do monitoramento: julho e setembro de 2017

Jurisdicionado avaliado: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Considerando a finalização do primeiro relatório de monitoramento das recomendações estabelecidas no Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.15 para a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, encaminham-se os autos para as providências iniciais de citação dos jurisdicionados, nos termos do art. 137, “c”, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

2. O monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do Acórdão, sob a perspectiva da auditoria realizada, de forma a identificar o grau de implementação de suas recomendações e teve por base, além do acórdão, a decisão constante do processo de levantamento nº 57975/2017.

3. Foram avaliadas 21 recomendações do Acórdão nº 3.292/15 – TP, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, conforme consta do processo de levantamento¹.

4. Para medir o grau de implementação das deliberações, foram adotadas quatro classificações das recomendações: **a) implementada; b) parcialmente implementada; c) em implementação; e d) não implementada.**

¹ Processo 57.975/217.



5. A análise realizada considerou o período compreendido entre a publicação do Acórdão em 15 de setembro de 2015 e setembro de 2017.

6. Constatou-se na análise preliminar que não houve implementação integral de nenhuma recomendação, ao passo que 33,3% encontram-se em implementação ou foram parcialmente implementadas e 66,7% não foram implementadas.

7. Nesses termos, apresenta-se o relatório e propõe-se a citação do jurisdicionado, nos termos do art. 137, “c”, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), acerca da classificação do grau de implementação das recomendações, conforme consta da proposta de encaminhamento, no capítulo 6 do relatório preliminar de monitoramento.

Jurisdicionado avaliado: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

Gestores: Lucimar Sacre de Campos – Prefeita e Diógenes Marcondes – Secretário Municipal de Saúde

Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da <u>Atenção Básica no SUS</u>	
Recomendações parcialmente implementadas	Recomendações não implementadas
a) elaborem um diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que reflita as necessidades demandadas para monitoramento e avaliação da Atenção Básica; b) adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico.	a) criem mecanismos que institucionalizem o registro da contrarreferência; b) estabeleçam controles do tempo médio de retorno de encaminhamento e também do percentual de encaminhamentos da Atenção Básica para a média e alta complexidade, por meio de indicadores específicos; c) elaborem um plano de ação para adequação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde à legislação aplicável; d) exerçam controle efetivo sobre os serviços de segurança das Unidades Básicas de Saúde de forma a garantir a contínua prestação de serviços; e) avaliem as Unidades Básicas de Saúde quanto à necessidade de manutenção elétrica e hidráulica e a disponibilidade de equipamentos de combate e prevenção de incêndios, assim como de lâmpadas e disponibilizem os serviços necessário; f) monitorem e avaliem a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma a garantir a oferta de um serviço adequado às Unidades Básicas de Saúde; g) ampliem a oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de forma compatível com a demanda das Unidades Básicas de Saúde.



Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da <u>Regulação Assistencial no SUS</u>	
Recomendações parcialmente implementadas	Recomendação não implementada
a) implementem e operacionalizem o Sisreg III, de forma integrada, em todos os módulos de operação, para acompanhamento do usuário em todo o processo; b) estruturem adequadamente as Centrais de Regulação Municipais com os materiais e mobiliários necessários às atividades que realizam, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo a este Tribunal relatório gerencial acerca das ações implementadas.	a) fiscalizem e monitorem o desempenho dos prestadores de serviços de forma a garantir a prestação dos serviços contratualizados.

Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da <u>Assistência Farmacêutica no SUS</u>	
Recomendações não implementadas	
a) adotem o parâmetro definido pela Organização Mundial de Saúde para a definição da cobertura de uma rede de farmácias; b) recomponham o quadro de farmacêuticos nas farmácias públicas municipais e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, conforme determina a Lei nº 13.021/14 e a Resolução CFF nº 578/13; c) adequem a infraestrutura de tecnologia da informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; d) implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, tendo como preferência o uso do sistema <i>Hórus</i> ou SIGAF; e) capacitem os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica; f) registrem periodicamente os dados referentes às compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde.	
Recomendação parcialmente implementada	Recomendações em implementação
a) estruturem a Central de Abastecimento e as farmácias públicas municipais, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Anvisa e órgãos competentes.	a) utilizem uma base de cálculo de programação adequada (perfil epidemiológico, demanda real e reprimida, consumo histórico e estoque máximo e mínimo) para subsidiar os processos de aquisição de medicamentos; b) realizem consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços.

8. Após, os autos devem retornar à Secex de Auditorias Operacionais para as providências de análise da manifestação dos gestores e elaboração do relatório conclusivo acerca desse monitoramento, nos termos do art. 141 § 1º do Regimento Interno do TCE/MT.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2017.

Assinatura digital

LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais
Auditor Público Externo – Matrícula nº 2027283